

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 169/97, de 16 de maio de 1997.

Autoriza pagamento de produtividade aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando as distorções junto a Gratificação de Produtividade concedida aos servidores de nível médio da Secretaria Municipal de Saúde e de Itaiçaba.

DETERMINO:

Art. 1º. Definir como Gratificação de Produtividade o valor de 50% (Cinquenta pôr cento) pago pela SIH/SUS (no que se refere ao pagamento dos serviços profissionais mais serviços de auxílio de diagnóstico e tratamento - Serv. Profissional + SADT). Conforme fatura mensal pagas pelo SIH/SUS dos serviços realizados;

1. A equipe de saúde perceptora da gratificação aludida, compõe-se de: Atendentes de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares Administrativos, Motoristas, Vigias, enfim todos os profissionais que compõem o quadro de nível médio da Secretaria Municipal de Saúde deste município.
2. A condição única para enquadramento destes profissionais na Gratificação de Produtividade é o seu efetivo serviço de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Cada servidor enquadrado no parágrafo 2 terá sua Gratificação definida pela forma de Produtividade Individual (PI), assim expressa:

$$PI = \frac{SMG \times [SP.(SIH/SUS) + SADT (SIH/SUS)] \times 50\%}{SM \text{ pgg}}$$

PI = Produtividade Individual;

SMG = N° Salário mínimo ganhos pelo servidor;

SP = (SIH/SUS) Serviços profissionais da fatura;

SADT (SIH/SUS) = Serviço de auxílio diagnóstico de terapia da fatura;

50% = Percentual para os profissionais de nível médio;

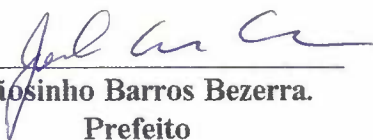
SM pgg = N° total de Salários Mínimo pagos aos servidores referente ao mês trabalhado;

Art. 2. Não perceberá Produtividade, o servidor que se enquadrar:

- I. suspensão disciplinar;
- II. licença de gestante;
- III. licença médica que exceda a 03 (três) dias pôr mês;
- IV. férias;
- V. qualquer outro afastamento do servidor;
- VI. ausência do servidor sem justificativa;
- VII. quando comprovadamente o funcionário atender de maneira grosseira os usuários dos serviços de saúde.

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo os seus efeitos financeiros à 02 de janeiro de 1997.

PASSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, AOS 16 de maio de 1997.


Joãozinho Barros Bezerra.
Prefeito